Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças e Orçamentos
Comissão de Agropecuária, Emprego e Renda e Meio Ambiente
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR
24 JUN. 2022
Protocolo Nº 413

Parecer Conjunto 030/2022
Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 022/2022
Autoria: Poder Executivo

Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que altera a Lei Municipal nº 3590, de 09 de dezembro de 2016, que institui o plano de custeio da contribuição normal do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, e revoga a Lei Municipal nº 3589, de 09 de dezembro de 2016.

Referido projeto de Lei se encontra atrelado as modificações propostas pela apresentação da pretensão em realizar reforma no regime de previdência do Município, em síntese a modificação acrescenta ao artigo 4º da normativa quatro parágrafos, trazendo previsões no seguinte sentido: 1) diante da existência de *déficit* atuarial no Regime Próprio de Previdência, deverá a contribuição dos aposentados e pensionistas incidir sobre os proventos de aposentadores e pensões que não ultrapassem três salários mínimos.

Ainda, previsão de que não será considerado como ausência de *déficit* a implementação de segregação de massa de segurados ou a previsão de lei de plano de equacionamento de *déficit*. Bem como, que havendo a acumulação de aposentadorias ou pensões, será considerado para fins de cálculo da contribuição o somatório dos valores percebidos, sendo que a parcela remuneratória imune venha a incidir apenas uma vez. Por fim, dentre os acréscimos a redação, está a previsão de que sendo o beneficiário portador de moléstia profissional, ou patologias como tuberculose ativa, neoplastia maligna, vírus da imunodeficiência, e demais doenças correlatas previstas na lei, não deverá a contribuição previdenciária incidir sobre proventos de aposentadoria e pensão, mesmo que adquirida posteriormente.

Assim, diante dos termos propostos, é que após discutirem e deliberarem os membros das comissões quanto a matéria de fato e de direito, concluíram que se encontram atendidos os critérios da legalidade e da constitucionalidade, bem como a pertinência da matéria, já que evidente a função social do projeto e o interesse público. Devendo, portanto, ser levado ao Plenário para votação. É o parecer.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 23 de junho de 2022.

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR
28 JUN. 2022
APROVADO

Osmar Checchi
Presidente

Paulo Rosa
Presidente

Paulo Rosa
Relator

Lídia Posso
Relator

Nereu Hengen
Membro

Osmar Checchi
Membro

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

Nereu Hengen
Presidente

Saimon Miri
Relator

Zico
Membro

Pedrinho
Presidente

Prof. Ivo Patel
Relator

Lídia Posso
Membro

Saimon Miri
Presidente

Pedrinho
Relator

Zico
Membro